



## PROJETO DE LEI Nº 008/2023

*Projeto de Lei nº 17/2023*

**DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE PORECATU PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, apresenta a judicosa apreciação da colenda Câmara de Vereadores o seguinte.

**Artigo 1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, inciso II, do Artigo 165, da Constituição Federal, no Artigo 4º, da Lei Complementar nº 101, e no Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Porecatu, as diretrizes orçamentárias do Município, relativas ao exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e a estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre a Legislação Tributária do Município;
- VII - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e
- VIII - as disposições finais.

**Parágrafo único** - Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I – Estrutura Orçamentária;
- II – Metas e Prioridades;
- III – Metas Fiscais;
- IV – Riscos Fiscais; e,
- V – Obras em andamento.

## CAPÍTULO I

### METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Artigo 2º** - Constituem prioridades do Governo Municipal:

- I - implementar políticas municipais de responsabilidade social;
- II - a austerdade na gestão dos recursos públicos;
- III - promover a adequação, modernização e eficiência dos serviços públicos;
- IV - promover o aprimoramento, modernização e valorização do quadro de servidores;
- V - promover a adequação da infraestrutura urbana e do sistema viário;
- VI - promover o desenvolvimento econômico sustentável do Município; e
- VII- à promoção do desenvolvimento rural.

**§ 1º** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

**§ 2º** - Na destinação de recursos às ações constantes do projeto de lei orçamentária serão adotados os critérios estabelecidos em lei específica ou no Plano Plurianual - PPA.

**Artigo 3º** - Em conformidade com o disposto no § 2º, do Artigo 165, da Constituição Federal, no Artigo 4º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF e no Artigo 91 da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 estarão estabelecidas no Anexo II – Metas e Prioridades.

**§ 1º** - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024 será dada prioridade:

- I - à redução das desigualdades sociais e melhoria da qualidade de vida da população;
- II - ao atendimento integral à criança e ao adolescente;
- III - à austeridade na gestão dos recursos públicos;
- IV - à geração de emprego e renda e preservação dos recursos naturais;
- V - à promoção do desenvolvimento urbano; e
- VI - à promoção do desenvolvimento rural.

**§ 2º** A execução das ações vinculadas às metas e prioridades do Anexo a que se refere o *caput* estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

**Artigo 4º** - Será garantida à destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no Município, conforme disposto no Artigo 227 da Constituição Federal/88 e no Artigo 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações - *Estatuto da Criança e do Adolescente*.

**Artigo 5º** - Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade num processo de democracia participativa, voluntária e universal, por meio dos Conselhos Municipais, em atendimento ao disposto no Artigo 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

**Parágrafo Único** - Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do parágrafo único do Artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

## **CAPÍTULO II** **ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Artigo 6º** - O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2024 deve obedecer aos princípios de justiça social, de controle social, da transparência na elaboração e execução do orçamento e da economicidade, observado o seguinte:

- I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da Cidade, bem como combater a exclusão social;

- 
- II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
- III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento; e
- IV - o princípio da economicidade implica, na relação custo-benefício, ou seja, na eficiência dos atos de despesa, que conduz à própria eficiência da atividade administrativa.

**Artigo 7º** - Para efeito desta lei entende-se por:

- I - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;
- II - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- III - subfunção: uma partição da função que visa agrregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- IV - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- V - ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos que devem ser detalhados em unidades e medidas;
- VI - atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;
- VII - projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;
- VIII - operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob formas de bens ou serviços representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;
- IX - órgão orçamentário: constitui a categoria mais elevada da Classificação Institucional, onde são vinculadas as unidades orçamentárias para desenvolverem um programa de trabalho definido;
- X - unidade orçamentária: constitui-se num desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta, ou da administração indireta em cujo nome a lei orçamentária anual consigna expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;
- XI - modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários;
- XII - concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de créditos orçamentários; e
- XIII - convenente: as entidades da Administração Pública Municipal e entidades privadas que recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários.

---

**§ 1º** - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 2º** - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

**§ 3º** - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, os quais estarão vinculados a atividades, projetos ou operações especiais mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

**Artigo 8º** - As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos, atividades e operações especiais de modo a especificar a ação/meta integral ou parcial dos programas de trabalho.

**Artigo 9º** - O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2023 compreenderá a programação dos Poderes Legislativos e Executivos do Município, seus Órgãos e Fundos Municipais.

**Artigo 10** - O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa.

**§ 1º** - As categorias econômicas estão assim detalhadas:

- I - Despesas correntes - 3; e
- II - Despesas de capital - 4.

**§ 2º** - Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais - 1;
- II - juros e encargos da dívida - 2;
- III - outras despesas correntes - 3;
- IV - investimentos - 4;
- V - inversões financeiras - 5; e
- VI - amortização da dívida - 6.

**§ 3º** - A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social;
- II - indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

**§ 4º** - Na especificação da modalidade de aplicação de que trata o parágrafo anterior será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I - transferências à União - 20;
- II - transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;



III - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos - 50;

IV - transferências a consórcios públicos - 71;

V - aplicações diretas - 90; e

**§ 5º** - A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de elemento de despesa.

**Artigo 11** - A Reserva de Contingência prevista no Artigo 35 desta lei será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.

**Artigo 12** - A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

I - ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor; e

II - ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada.

**Artigo 13** - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração dos Orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 ao Poder Legislativo.

**Artigo 14** - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e o desenvolvimento do ensino;

II - o demonstrativo que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 29/2000;

III - a discriminação da dívida pública total acumulada.

**Artigo 15** - O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei.

**Parágrafo único** - Integrarão o Orçamento Fiscal, todos os quadros previstos no inciso III, do Artigo 22, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

### CAPÍTULO III DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

**Artigo 16** - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de sete por cento, relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas no § 5º, do Artigo 153, e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal/88, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.



**Parágrafo único** - O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os poderes.

**Artigo 17** - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 30 de julho do corrente exercício, observadas as disposições desta lei.

## CAPÍTULO IV

### DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

#### SEÇÃO I

##### Diretrizes Gerais

**Artigo 18** - A elaboração do projeto de lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

**§ 1º** - Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, os instrumentos de gestão previstos no *caput* do Artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

II - pelo Poder Executivo:

- a) A Lei Orçamentária Anual e seus anexos;
- b) As alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais;
- c) O Relatório Resumido da Execução Orçamentária; e
- d) O Relatório de Gestão Fiscal.

**§ 2º** Para o efetivo cumprimento da transparência na gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo, por meio do Secretaria de Fazenda e ou da Assessoria de Planejamento e do Órgão de Controle Interno do Município, deverá:

I - manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no *caput* do Artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF; e

II - providenciar as medidas previstas no inciso II, do § 1º, deste artigo, a partir da execução da Lei Orçamentária Anual, do exercício de 2024, e nos prazos definida pela Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

**Artigo 19** -As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

**Artigo 20** - O Poder Executivo, sob a coordenação da Assessoria de Planejamento e Secretaria de Fazenda, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o



---

cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do Artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

**§ 1º** - O Poder Legislativo deverá enviar ao Poder Executivo, até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária para 2024, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

**§ 2º** - O Poder Executivo publicará a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024.

**Artigo 21** - No prazo previsto no artigo anterior desta lei, o Poder Executivo, sob a coordenação da Assessoria de Planejamento e Secretaria de Fazenda, deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e os valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do Artigo 13, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

**Artigo 22** - Se for verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

**§ 1º** - Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no Artigo 9º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais - Metas Anuais, desta lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras, de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

**§ 2º** - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**Artigo 23** - Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

**Artigo 24** - As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos e Fundos Municipais serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de julho de 2023.

**Artigo 25** - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

**Artigo 26** - É obrigatória a destinação de recursos para compor contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

**Parágrafo único** - Somente serão incluídas, na proposta orçamentária anual, dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal até 30 de junho de 2023.

**Artigo 27** - A Procuradoria Jurídica do Município encaminhará à Assessoria Municipal de Planejamento, até 15 de julho do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de julho de 2023 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2024 devidamente atualizados, conforme determinado pelo § 1º, do Artigo 100, da Constituição Federal/88, e discriminada conforme detalhamento constante do Artigo 12 desta lei, especificando:

- I - número e data do ajuizamento da ação originária;
- II - número do precatório;
- III - tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
- IV - enquadramento (alimentar ou não - alimentar);
- V - data da autuação do precatório;
- VI - nome do beneficiário;
- VII - valor do precatório a ser pago;
- VIII - data do trânsito em julgado; e
- IX - número da vara ou comarca de origem.

**Parágrafo único** - A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1º, do Artigo 100, da Constituição Federal/88 e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2023, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivos.

**Artigo 28** - As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

**Artigo 29** - O controle de custos e a avaliação de resultados previstos no inciso I, alínea “e”, do Artigo 4º e no § 3º, do Artigo 50, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, serão realizados pelo Órgão de Controle Interno do Município.

## SEÇÃO II

### Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

**Artigo 30** - O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixarão as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, da publicidade e da legalidade.

**Artigo 31** - É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

**Artigo 32** - Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:  
I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;  
II - o aumento ou diminuição dos serviços prestados, a tendência do exercício; e  
III - as alterações tributárias.

**Artigo 33** - O Município aplicará, no mínimo, 25% de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o Artigo 212 da Constituição Federal/88.

**Artigo 34** - O Município aplicará, no mínimo, 15% em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do Artigo 7º, da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no inciso III, do Artigo 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal/88.

**Artigo 35** - A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência no valor até meio por cento da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto no inciso III, do Artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

**Parágrafo Único** - Caso não seja necessária à utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado apenas para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde e educação e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

**Artigo 36** – Fica o Poder Legislativo e Executivo, nos termos do inciso V, do artigo 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso III do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Créditos Adicionais e Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total de despesa fixada para cada Poder.

**Parágrafo único** - Entende-se por Créditos Adicionais Suplementares as alterações dentro do mesmo órgão e unidade orçamentária, mesmo programa de trabalho, mesma categoria econômica da despesa.

**Artigo 37** - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do Artigo 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso I do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos.

**§ 1º** - Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2023.

**§ 2º** - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 36 desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

**Artigo 38** - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do Artigo 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso II do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Excesso de Arrecadação, por Fonte

---

de Recursos.

**§ 1º** - Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos de convênios não previstos na Lei Orçamentária de 2024 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2024 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos.

**§ 2º** - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 36 desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

**Artigo 39** - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do Artigo 167, da Constituição Federal/88, e artigos 7º, 42 e inciso III do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Transposição.

**§ 1º** - Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos.

**§ 2º** - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 36 desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

**Artigo 40** - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do Artigo 167, da Constituição Federal/88, e artigos 7º, 42 e inciso III do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Remanejamento.

**§ 1º** - Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa.

**§ 2º** Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 36 desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

**Artigo 41** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nos termos do inciso VI, do Artigo 167, da Constituição Federal/88, e artigos 7º, 42 e inciso III do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Transferência.

**§ 1º** - Entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos.

**§ 2º** - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 36 desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

**Artigo 42** - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a alterar as Modalidades de Aplicação constantes da Lei Orçamentária de 2023 até o limite de dez por cento do total da despesa fixada para cada Poder.

**Parágrafo único** - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 36 desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

**Artigo 43** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos constantes da Lei Orçamentária de 2024 até o limite de dez por cento do total da

despesa fixada para o Poder Executivo.

**§ 1º** - A alteração prevista no *caput* fica limitada às Fontes de Recursos a seguir especificadas:

000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
101	FUNDEB - 60% - Exercício Corrente
102	FUNDEB - 40% - Exercício Corrente
103	Educação 5% - Transferências Constitucionais Vinculadas a Educação - Exercício Corrente
104	Educação 25% - Impostos Vinculados à Educação - Exercício Corrente

**§ 2º** - Ficam excluídas do limite fixado no Artigo 36 desta lei, as alterações previstas no *caput* deste artigo.

**Artigo 44** - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º, do Artigo 167, da Constituição Federal/88, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

**§ 1º** - Para a reabertura dos créditos previstos no *caput*, o Executivo utilizar-se-á do previsto nos incisos I e II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

**§ 2º** - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 36 desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

**Artigo 45** - Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município a outras entidades públicas ou privados, deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas ao Órgão de Controle Interno do Município.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Artigo 46** - As despesas com pessoal e encargos sociais para o exercício financeiro de 2024 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Federal nº 9.717, de 27/11/1998, na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

**Artigo 47** - O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2023, e em seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando o limite do inciso III, do Artigo 20, e o Artigo 21 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

**Artigo 48** - O Poder Executivo, por intermédio do Secretaria de Administração, publicará, até 31 de julho de 2023, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

---

**Artigo 49** - O Poder Legislativo, durante o exercício financeiro de 2024, deverá enquadrar-se nas determinações dos arts. 46 e 47 desta lei, com relação às despesas com pessoal e encargos sociais.

**Artigo 50** - Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento do mês de Junho de 2023 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, bem como as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, observado o contido no Artigo 37, II, da Constituição Federal.

**§ 1º** - Para atender ao disposto no *caput* deste artigo serão observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

**§ 2º** - Para fins de atendimento ao disposto no art. 22, V da Lei Complementar 101/2000- LRF, ficam autorizadas a contratação de horas extras nos setores de saúde, educação e serviços essenciais mediante autorização expressa do ordenador de despesas.

**Artigo 51** - No exercício financeiro de 2024, observado o disposto no Artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o Artigo 48 desta lei;
- II - houver vacância, após 31 de julho de 2024, dos cargos ocupados, constantes da referida tabela;
- III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
- IV - forem observados os limites previstos no parágrafo único do Artigo 64 desta lei, ressalvado o disposto no Artigo 22, inciso IV, da LRF.

**Parágrafo único** - A criação de cargos, empregos e funções somente poderão ocorrer depois de atendido ao disposto neste artigo, no Artigo 169, § 1º, I e II, da Constituição Federal, e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

**Artigo 52** - O disposto no Artigo 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

**Parágrafo único** - Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I - sejam acessórios, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
- II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; ou
- III - não caracterizem relação direta de emprego.



---

**CAPÍTULO VI****DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

**Artigo 53** - Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício, que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

**Artigo 54** - Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo INPC/IBGE ou outro indexador que venha substituí-lo.

**Artigo 55** - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do exercício de 2024 terá desconto de até quinze por cento do valor lançado para pagamento na primeira cota única e dez por cento na segunda cota única.

**Artigo 56** - Na previsão da receita para o exercício financeiro de 2024 serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos pelas Leis Municipais de Isenções e de Incentivo à Industrialização, se atendidas às exigências do Artigo 14, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

**Artigo 57** - Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no Artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

**Artigo 58** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Artigo 14, § 3º, II, da LRF.

**CAPÍTULO VII****DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Artigo 59** - O Orçamento da Administração Direta deverá destinar recursos ao pagamento do serviço da dívida municipal.

**Parágrafo único** - Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 30 de junho de 2023.

**CAPÍTULO VIII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 60** - Cabe à Assessoria de Planejamento a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do projeto de lei orçamentária, de que trata esta lei.



**Parágrafo único** - A Assessoria de Planejamento determinará sobre:  
I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;  
II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo e dos Fundos do Município; e  
III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei.

**Artigo 61** - Para os efeitos do disposto no Artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o Artigo 38 da Lei nº 8.666/1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o Artigo 182, § 3º, da Constituição Federal; e  
II - as despesas irrelevantes, conforme disposto no Artigo 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, são aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**Artigo 62** - São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em cumprimento aos art. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

**Artigo 63** - Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2024 ao Legislativo Municipal.

**Artigo 64** - A execução orçamentária dos órgãos da administração constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.

**Artigo 65** - Para efeito do disposto no Artigo 42, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

**Parágrafo único** - No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública Municipal, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

**Artigo 66** - A Assessoria de Planejamento divulgará no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais, em cada unidade orçamentária contida no Orçamento Fiscal, bem como as demais normas para a execução orçamentária.

**Artigo 67** - Cabe ao Órgão de Controle Interno do Município a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta lei, em atendimento ao Artigo 9º e parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

**Artigo 68** - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante créditos adicionais suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do Artigo 166, § 8º da Constituição Federal.

**Artigo 69** - No caso de reprovação ou não aprovação dentro do exercício financeiro do Projeto de Lei orçamentária anual, fica autorizado aos poderes a executarem o duodécimo do referido projeto.

**Artigo 70** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (17.04.2023).

FABIO LUIZ  
ANDRADE:0  
13  
0441119913

Assinado de forma  
digital por FABIO LUIZ  
ANDRADE:004411199  
13  
Dados: 2023.04.24  
10:03:37 -03'00'

**Fábio Luiz Andrade**  
Prefeito





Gabinete do Prefeito, 17 de abril de 2023.

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Membros do Legislativo Municipal:

Encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei do Executivo nº 008/ 2023, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2024 e dá outras providências, em atendimento ao artigo 165 da Constituição Federal de 1988, ao artigo 4º da Lei Complementar nº 101/00 e ao artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Porecatu.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é o instrumento de conexão entre o Plano Plurianual (PPA) e o Orçamento anual. Tem a função de estabelecer a ligação entre o curto prazo (Lei Orçamentária) e o longo prazo (PPA 2023 - 2025).

A LDO orienta a elaboração da LOA, fixa as metas e prioridades da Administração Pública, dispõe sobre alterações na legislação, estabelece metas fiscais, riscos fiscais e os fatores que podem vir a afetar as contas públicas.

Diante das razões expostas e exigências legais, rogamos aos Nobres Edis apreciação e aprovação da presente matéria.

Atenciosamente,

FABIO LUIZ  
ANDRADE:0044111  
9913

Assinado de forma digital por  
FABIO LUIZ  
ANDRADE:00441119913  
Dados: 2023.04.24 10:04:11  
-03'00'

**Fábio Luiz Andrade**  
Prefeito

Município de Porecatu - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
2024

ARF(LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	500.000,00	ALIENAÇÃO DE ATIVOS	500.000,00
SUBTOTAL	500.000,00	SUBTOTAL	500.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
FRUSTAÇÃO DE ARRECADAÇÃO	250.000,00	ECONOMIA ADMINISTRATIVA	250.000,00
SUBTOTAL	250.000,00	SUBTOTAL	250.000,00
TOTAL	750.000,00	TOTAL	750.000,00

FONTE:

Município de Porecatu - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2024

ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a)	2024		2025		2026	
			% PIB x 100	(a/PIB) x 100	% RCL x 100	(a/RCL) x 100	Valor Constante (b)	% PIB x 100
Receita Total	54.880.000,00	52.768.230,77	-	-	53.534.002,23	-	100,453	60.505.000,00
Receitas Primárias (I)	54.540.000,00	52.442.307,59	-	-	57.267.000,00	53.202.341,14	99,831	60.130.000,00
Receitas Primárias Correntes	54.290.000,00	52.201.923,08	-	-	52.954.292,08	-	99,378	55.882.133,04
Impostos, Taxas e contribuições de Melhorias	8.178.000,00	7.863.461,54	-	-	8.600.000,00	7.989.594,95	14,970	55.648.497,82
Contribuições	1.923.000,00	1.849.038,46	-	-	2.000.000,00	1.858.045,34	3.520	9.000.000,00
Transferências Correntes	43.580.000,00	41.913.461,54	-	-	45.510.000,00	42.279.821,63	79,791	44.865.000,00
Demais Receitas Primárias Correntes	599.000,00	575.961,54	-	-	630.000,00	585.284,28	1.096	660.000,00
Receitas Primárias de Capital	250.000,00	240.384,62	-	-	260.000,00	241.545,89	0,458	275.000,00
Despesa Total	54.880.000,00	52.769.230,77	-	-	57.624.000,00	53.534.002,23	190,456	60.505.000,00
Despesas Primárias (II)	51.280.000,00	49.307.692,31	-	-	53.824.000,00	50.003.716,09	93,868	56.500.000,00
Despesas Primárias Correntes	51.080.000,00	49.115.384,62	-	-	53.600.000,00	49.795.615,01	93,502	52.285.395,76
Pessoal Encargos Sociais	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias de Capital	200.000,00	192.307,69	-	-	224.000,00	208.101,08	0,366	220.000,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas P	900.000,00	865.384,62	-	-	950.000,00	882.571,53	1.647	1.000.000,00
Resultado Primário (III) - (I - II)	3.260.000,00	3.134.615,38	-	-	3.443.000,00	3.198.625,05	5,967	3.630.000,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos	500.000,00	480.769,23	-	-	400.000,00	371.609,07	0,915	300.000,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Pass	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal (V) = (III + (IV - V))	3.760.000,00	3.615.384,62	-	-	3.843.000,00	3.570.234,11	6.883	3.930.000,00
Dívida Pública Consolidada	33.000.000,00	31.730.769,23	-	-	32.500.000,00	30.193.236,71	60,406	32.000.000,00
Dívida Consolidada Líquida	28.000.000,00	26.923.076,92	-	-	27.500.000,00	25.548.123,37	51,254	27.000.000,00
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-

20

Município de Porecatu - PR  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
 2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I)	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	39.443.000,00	0,000	93,026	56.273.235,59	0,000	105,951	16.830.235,59	42,67
Receitas Primárias (I)	39.413.000,00	0,000	92,955	55.481.227,48	0,000	104,460	16.068.227,48	40,77
Receitas Primárias Correntes	39.413.000,00	0,000	92,955	54.064.144,15	0,000	101,792	14.651.144,15	37,17
Impostos, Taxas e contribuições d	-	0,000	-	7.179.828,94	0,000	13,518	7.179.828,94	0
Contribuições	-	0,000	-	1.707.417,14	0,000	3,215	1.707.417,14	0
Transferências Correntes	-	0,000	-	44.412.646,20	0,000	83,620	44.412.646,20	0
Demais Receitas Primárias Corren	-	0,000	-	764.251,87	0,000	1,439	764.251,87	0
Receitas Primárias de Capital	-	0,000	-	1.417.083,33	0,000	2,668	1.417.083,33	0
Despesa Total	39.443.000,00	0,000	93,026	55.917.410,24	0,000	105,281	16.474.410,24	41,77
Despesas Primárias(II)	35.380.000,00	0,000	83,443	55.070.915,39	0,000	103,687	19.690.915,39	55,66
Despesas Primárias Correntes	-	0,000	-	52.366.134,31	0,000	98,595	52.366.134,31	0
Pessoal e Encargos Sociais	-	0,000	-	29.026.186,78	0,000	54,650	29.026.186,78	0
Outras Despesas Correntes	-	0,000	-	23.339.947,53	0,000	43,944	23.339.947,53	0
Despesas Primárias de Capital	-	0,000	-	2.704.781,08	0,000	5,093	2.704.781,08	0
Pagamento de Restos a Pagar de D	-	0,000	-	917.543,71	0,000	1,728	917.543,71	0
Resultado Primário(III) = (I – II)	4.033.000,00	0,000	9,512	410.312,09	0,000	0,773	(3.622.687,91)	-89,83
Juros, Encargos e Variações Monetá	-	0,000	-	792.008,11	0,000	1,491	792.008,11	0
Juros, Encargos e Variações Moneta	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0
Resultado Nominal - (VI) = (III) + (IV - V)	4.033.000,00	0,000	9,512	1.202.320,20	0,000	2,264	(2.830.679,80)	-70,19
Dívida Pública Consolidada	27.000.000,00	0,000	63,679	32.836.201,87	0,000	61,824	5.836.201,87	21,62
Dívida Consolidada Líquida	25.000.000,00	0,000	58,962	28.356.521,66	0,000	53,389	3.356.521,66	13,43



Município de Porecatu - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	R\$ 1,00
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	7.586.455,73	100,00	17.862.808,78	100,00	30.227.639,77	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>7.586.455,73</b>	<b>100,00</b>	<b>17.862.808,78</b>	<b>100,00</b>	<b>30.227.639,77</b>	<b>100,00</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Município de Porecatu - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	615.089,09	94.701,82	424.677,43
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	601.328,65	93.006,52	423.239,84
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	13.760,44	1.695,30	1.437,59
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	494.768,60	64.957,97	500.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	494.768,60	64.957,97	500.000,00
Investimentos	272.917,33	64.957,97	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	221.851,27	-	500.000,00
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2022 (g)=((Ia-IId)+IIIh)	2021 (h)=((Ib-IIe)+IIIi)	2020 (i)=((Ic-IIf)
VALOR (III)	74.741,77	(45.578,72)	(75.322,57)

Município de Porecatu - PR  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS  
 2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF,art.4º,§2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
	2020	2021	2022
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>			
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)<sup>2</sup></b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
VALOR	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
VALOR	0,00	0,00	0,00
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

## FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDOS EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios			
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X) <sup>3</sup>	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação da Reserva	0,00	0,00	0,00
BIENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDOS EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

## ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) <sup>3</sup>	0,00	0,00	0,00
BIENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

## BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2020	2021	2022
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2020	2021	2022
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII) <sup>3</sup>	0,00	0,00	0,00

**NOTA:**

- 1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
- 2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Município de Porecatu - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENUNCIADA RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2024	2025	
IPTU	Alistia	População em Geral	400.000,00	450.000,00	500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>400.000,00</b>	<b>450.000,00</b>	<b>500.000,00</b>

Fonte da Renúncia:

Município de Porecatu - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2024**

LRF, art 4º, § 2º, inciso V

EVENTO	Valor Previsto 2024

NOTA EXPLICATIVA: não há margem para expansão

Ação	Valores		
	2024	Total	
0.005.000-Amortização e Encargos de Financiamento/Confições de Dívidas/Precatórios	4.000.000,00	4.000.000,00	
0.006.000-Encargos com Pensionistas e Inativos	2.000.000,00	2.000.000,00	
1.002.000-Implantação de Incubadora para Pequenas Empresas	50.000,00	50.000,00	
1.004.000-Aquisição de Veículo Pesado	50.000,00	50.000,00	
1.005.000-Reforma e Ampliação de Unidades Escolares	25.000,00	25.000,00	
1.006.000-Aquisição Veículos Secretaria Municipal de Educação	25.000,00	25.000,00	
1.007.000-Aquisição de Veículos para Secretaria Municipal de Saúde	25.000,00	25.000,00	
1.008.000-Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde	25.000,00	25.000,00	
1.012.000-Reforma/Ampliação Unidades de Esporte	10.000,00	10.000,00	
1.014.000-Aquisição Veículos Secretaria de Administração	10.000,00	10.000,00	
1.015.000-Aquisição de Véiculo para Secretaria de Serviço Social	2.700.000,00	2.700.000,00	
2.002.000-Manutenção da Câmara Municipal	950.000,00	950.000,00	
2.003.000-Manutenção do Gabinete do Prefeito	20.000,00	20.000,00	
2.004.000-Manutenção Programa Bloco Assistência Especial	30.000,00	30.000,00	
2.005.000-Manutenção do Programa Bolsa Família	105.000,00	105.000,00	
2.006.000-Manutenção da Assessoria de Planejamento	600.000,00	600.000,00	
2.007.000-Manutenção dos Serviços de Procuradoria Judicial	3.950.000,00	3.950.000,00	
2.008.000-1-Manutenção da Secretaria de Administração	690.000,00	690.000,00	
2.010.000-Manutenção da Merenda Escolar	350.000,00	350.000,00	
2.011.000-Manutenção da Divisão de Pessoal	1.700.000,00	1.700.000,00	
2.012.000-Manutenção dos Centros de Educação Infantil - FUNDEB	10.000,00	10.000,00	
2.013.000-Manutenção do Programa IG-D-SUAS	200.000,00	200.000,00	
2.014.000-Recapreamento Pavimentação Asfáltica	135.000,00	135.000,00	
2.017.000-Manutenção da Divisão de Material e Compras	700.000,00	700.000,00	
2.018.000-Manutenção da Divisão de Manutenção e Frota	45.000,00	45.000,00	
2.019.000-Manutenção da Divisão de Documentação e Arquivo	80.000,00	80.000,00	
2.020.000-Manutenção do Gabinete da Secretaria de Fazenda	430.000,00	430.000,00	
2.021.000-Manutenção da Divisão de Receta	430.000,00	430.000,00	
2.022.000-Manutenção da Divisão de Combustíveis	215.000,00	215.000,00	
2.023.000-Manutenção da Divisão de Tesouraria	75.000,00	75.000,00	
2.025.000-Manutenção da Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação	1.750.000,00	1.750.000,00	
2.026.000-Manutenção da Divisão de Urbanismo	2.700.000,00	2.700.000,00	
2.027.000-Manutenção do Serviço Rodoviário Municipal	50.000,00	50.000,00	
2.029.000-Manutenção da Divisão de Edificações	3.500.000,00	3.500.000,00	
2.031.000-Manutenção do Ensino Fundamental	2.200.000,00	2.200.000,00	
2.033.000-Manutenção dos Centros de Educação Infantil	950.000,00	950.000,00	
2.034.000-Manutenção do Ensino Infantil	4.450.000,00	4.450.000,00	
2.035.000-Encargos com Remuneração do Magistério	950.000,00	950.000,00	
2.037.000-Manutenção do Transporte Escolar	450.000,00	450.000,00	
2.038.000-Manutenção da Divisão de Cultura	800.000,00	800.000,00	
2.039.000-Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária	140.000,00	140.000,00	
2.041.000-Manutenção da Secretaria de Saúde	4.350.000,00	4.350.000,00	
2.042.000-Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	7.350.000,00	7.350.000,00	
2.052.000-Manutenção do Hospital Municipal	390.000,00	390.000,00	
2.054.000-Manutenção dos Serviços de Esportes, Recreação e Turismo	180.000,00	180.000,00	
2.055.000-Manutenção do Conselho Tutelar	800.000,00	800.000,00	
2.056.000-Manutenção da Divisão de Assistência Social	75.000,00	75.000,00	
2.062.000-Manutenção do Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos	850.000,00	850.000,00	
2.063.000-Manutenção da Divisão de Limpeza Pública			

Ação	2024	Valores	Total
2.064.000-Manutenção da Divisão de Praças, Parques e Jardins	550.000,00		550.000,00
2.065.000-Manutenção da Divisão de Iluminação Pública	1.950.000,00		1.950.000,00
2.069.000-Manutenção do Programa de Atendimento à Família - PAIF	100.000,00		100.000,00
2.073.000-Manutenção da Assessoria de Comércio, Indústria e Meio Ambiente	75.000,00		75.000,00
2.074.000-Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo	75.000,00		75.000,00
2.077.000-Manutenção da Secretaria de Educação Física e Desportos	75.000,00		75.000,00
2.078.000-Manutenção da Secretaria de Serviço Social	80.000,00		80.000,00
6.001.000-Circamento da Criança e Adolescência	280.000,00		280.000,00
9.999.000-Reserva de Contingência	100.000,00		100.000,00
<b>TOTAL DA LDO</b>	<b>54.880.000,00</b>		<b>54.880.000,00</b>

Prefeitura Municipal de Porecatu-PR  
 LDO PARA 2024 - 2024 - Alteração Legal 1  
**Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações**  
 Dados Envíados ao Legislativo

Exercício: 2024

Situação: Em Tramitação

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 008

Data: 07/03/2023

Tipo: Projeto de Lei

Programa:	100 - Modernização do Poder Legislativo	Unidade Responsável:	01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	Fundamento Legal:	008	Data:	07/03/2023	Tipo:	Projeto de Lei
Objetivo:	Criar um programa para centralização dos custos do poder legislativo								

Descrição Ação-Subação		Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.002 - Manutenção da Câmara Municipal		A / Apoio Administrativo	Outras	2.700.000,00
Situação: Em Elaboração	Função: 1-Legislativa	Subfunção: 31-Ação Legislativa		
Objetivo da Ação:	Manutenção da Câmara Municipal			
<b>CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA</b>		<b>2.700.000,00</b>		

Metas Físicas / Análise Acumulativa	
Total	1,00

**Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações**

Dados Envíados ao Legislativo

Exercício: 2024

Situação: Em Tramitação

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 008

Data: 07/03/2023

Tipo: Projeto de Lei

Programa:	Descrição	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
Programa:	110 - Modernização do Gabinete do Prefeito		
Objetivo:	Criação de um programa para centralização de custos para o gabinete do prefeito		
Unidade Responsável:	02.01 - GABINETE DO PREFEITO		
Unidade Gestora:	Descrição Ação-Subação	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito	2.003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito	A / Apoio Administrativo	
Situação: Nova	Função: 4-Administração	Subfunção: 122-Administração Geral	950.000,00
Objetivo da Ação:	Manutenção do Gabinete do Prefeito		
		Total	1,00
		CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	950.000,00

**Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações**

Dados Enviados ao Legislativo

<b>Exercício:</b> 2024	<b>Situação:</b> Em Tramitação	<b>Fundamento Legal:</b> 008	<b>Data:</b> 07/03/2023
<b>Unidade Gestora:</b> CONSOLIDADO			
Programa:	120 - Modernização Assessorias		
Objetivo:	Criar um programa para centralização dos custos das assessorias		

<b>Unidade Responsável:</b>	03.01 - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO	<b>Descrição Ação-Subação:</b>	<b>Produto (Bem ou Serviço)</b>	<b>Unidade Medida</b>	<b>Metas Fiscais (R\$ 1)</b>
				Outras	105.000,00
			A Outros Produtos		
			Subfunção: 121-Planejamento e Orçamento		

<b>Unidade Responsável:</b>	03.01 - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO	<b>Descrição Ação-Subação:</b>	<b>Produto (Bem ou Serviço)</b>	<b>Unidade Medida</b>	<b>Metas Fiscais (R\$ 1)</b>
				Outras	105.000,00
			A Outros Produtos		

<b>Unidade Responsável:</b>	03.02 - ASSESSORIA INDÚSTRIA, COM.,AGR. E M AMB.	<b>Descrição Ação-Subação:</b>	<b>Produto (Bem ou Serviço)</b>	<b>Unidade Medida</b>	<b>Metas Fiscais (R\$ 1)</b>
				Outras	75.000,00
			A Outros Produtos		
			Subfunção: 122-Administração Geral		

<b>Unidade Responsável:</b>	03.02 - ASSESSORIA INDÚSTRIA, COM.,AGR. E M AMB.	<b>Descrição Ação-Subação:</b>	<b>Produto (Bem ou Serviço)</b>	<b>Unidade Medida</b>	<b>Metas Fiscais (R\$ 1)</b>
				Outras	75.000,00
			A Outros Produtos		
			Subfunção: 122-Administração Geral		

<b>Unidade Responsável:</b>	03.02 - ASSESSORIA INDÚSTRIA, COM.,AGR. E M AMB.	<b>Descrição Ação-Subação:</b>	<b>Produto (Bem ou Serviço)</b>	<b>Unidade Medida</b>	<b>Metas Fiscais (R\$ 1)</b>
				Outras	50.000,00
			P Outros Produtos		
			Subfunção: 334-Fomento ao Trabalho		

**CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA**

230.000,00

**Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações**  
Dados Envíados ao Legislativo

Exercício: 2024

Situação: Em Tramitação

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 008

Data: 07/03/2023

Tipo: Projeto de Lei

Programa:	130 - Modernização da Procuradoria Judicial								
Objetivo:	Criar uma ação para centralização de custos da procuradoria judicial								
Unidade Responsável:	04.01 - PROCURADORIA E SERVIÇO ADMINISTRATIVO								
Descrição Ação/Subação									
2.007 - Manutenção dos Serviços de Procuradoria Judicial									
Situação: Em Elaboração	Função: 4-Administração								
Objetivo da Ação:	Manutenção dos Serviços da Procuradoria Judicial								

Metas Físicas / Análise Acumulativa	
Total	600.000,00


CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	600.000,00
--------------------------------------	------------



**Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações**

Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2024

Situação: Em Tramitação

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 008

Data: 07/03/2023

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Responsável: 05.04 - DIVISÃO DE MATERIAL E COMPRAS

Descrição Ação-Subação		Type	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.017 - Manutenção da Divisão de Material e Compras		A / Apoio Administrativo		Outras	135.000,00
Situação: Em Elaboração	Função: 4-Administração	Subfunção: 122-Administração Geral			
Objetivo da Ação:	Manutenção da Divisão de Material e Compras				

Unidade Responsável: 05.05 - DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E FROTA

Descrição Ação-Subação		Type	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.018 - Manutenção da Divisão de Manutenção e Frota		A / Apoio Administrativo		Outras	700.000,00
Situação: Em Elaboração	Função: 4-Administração	Subfunção: 122-Administração Geral			
Objetivo da Ação:	Manutenção da Divisão de Manutenção e Frota				

Unidade Responsável: 05.06 - DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

Descrição Ação-Subação		Type	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.019 - Manutenção da Divisão de Documentação e Arquivo		A / Apoio Administrativo		Outras	45.000,00
Situação: Em Elaboração	Função: 4-Administração	Subfunção: 122-Administração Geral			
Objetivo da Ação:	Manutenção da Divisão de Documentação e Arquivo				

Metas Fisicas / Análise Acumulativa	
Total	1,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA 7.190.000,00



**Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações**

Dados Envíados ao Legislativo

Exercício: 2024

Situação: Em Tramitação

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 008

Data: 07/03/2023

Tipo: Projeto de Lei

Programa:	150 - Modernização da Secretaria de Fazenda		Type:	Apoio Administrativo	
Objetivo:	Criar um programa para centralização dos custos da secretaria de fazenda				
<b>Unidade Responsável:</b> 06.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E SERVIÇO ADMINISTRATIVO					

Descrição Ação-Subação			Type	Produto (Bem ou Serviço)	
2.020 - Manutenção do Gabinete da Secretaria de Fazenda	A	Apóio Administrativo		Outras	80.000,00
Situação: Em Elaboração		Função: 4-Administração	Subfunção: 123-Administração Financeira		
<b>Objetivo da Ação:</b> Manutenção do Gabinete da Secretaria de Fazenda					

Descrição Ação-Subação			Type	Produto (Bem ou Serviço)	
2.021 - Manutenção da Divisão de Receita	A	Contribuintes Atendidos		Pessoas	430.000,00
Situação: Em Elaboração		Função: 4-Administração	Subfunção: 123-Administração Financeira		
<b>Objetivo da Ação:</b> Manutenção da Divisão de Receita					

Descrição Ação-Subação			Type	Produto (Bem ou Serviço)	
2.022 - Manutenção da Divisão de Contabilidade	A	Outros Produtos		Outras	430.000,00
Situação: Em Elaboração		Função: 4-Administração	Subfunção: 124-Controle Interno		
<b>Objetivo da Ação:</b> Manutenção da Divisão de Contabilidade					

Descrição Ação-Subação			Type	Produto (Bem ou Serviço)	
2.023 - Manutenção da Divisão de Tesouraria	A	Outros Produtos		Outras	215.900,00
Situação: Em Elaboração		Função: 4-Administração	Subfunção: 123-Administração Financeira		
<b>Objetivo da Ação:</b> Manutenção da Divisão de Tesouraria					

Prefeitura Municipal de Porecatu-PR  
 LDO PARA 2024 - 2024 - Alteração Legal 1  
**Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações**  
 Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2024  
 Situação: Em Tramitação  
 Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 008

Data: 07/03/2023

Tipo: Projeto de Lei

Situação: Em Elaboração	Função: 28-Encargos Especiais
Objetivo da Ação:	Amortização e Encargos de Financiamento/Confissões de Dividas/Precatórios

**Descrição Ação/Subtração**

Descrição Ação/Subtração	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fisicas (R\$ 1)
0.005 - Amortização e Encargos de Financiamento/Confissões de Dividas/Precatórios	O	Apoio Administrativo	Outras	4.000.000,00
Situação: Em Elaboração		Subfunção: 843-Serviço da Dívida Interna		
Objetivo da Ação:				

<b>Metas Fisicas / Análise Acumulativa</b>	
Total	1,00

<b>Metas Fisicas / Análise Acumulativa</b>	
Total	1,00

<b>CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA</b>	
	5.155.000,00

**Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações**

Dados Envíados ao Legislativo

Exercício: 2024

Situação: Em Tramitação

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 005

Data: 07/03/2023

Tipo: Projeto de Lei

Programa:	160 - Modernização da Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação	Tipo:	Apoio Administrativo
Objetivo:	Criar um programa para centralização dos custos d secretaria de urbanismo, obras e viação		
<b>Unidade Responsável:</b> 07.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E SERVIÇO ADMINISTRATIVO			
	<b>Descrição Ação-Subação</b>		
2.025 - Manutenção da Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)
Situação: Em Elaboração	Função: 15-Urbanismo	A	Apoio Administrativo
Objetivo da Ação:	Manutenção da Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação		Subfunção: 451-Infra-estrutura Urbana

Unidade Responsável:	07.02 - DIVISÃO DE URBANISMO	<b>Descrição Ação-Subação</b>		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.014 - Recapeamento/Pavimentação Asfáltica			A	Recapeamento de Vias	m <sup>2</sup>		200.000,00
<b>Unidade Responsável:</b> 07.03 - DIVISÃO DO SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL				Subfunção: 451-Infra-estrutura Urbana			
	<b>Descrição Ação-Subação</b>			Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.026 - Manutenção da Divisão de Urbanismo			A	Apoio Administrativo	Outras		1.750.000,00
Situação: Em Elaboração	Função: 15-Urbanismo			Subfunção: 451-Infra-estrutura Urbana			
Objetivo da Ação:	Manutenção da Divisão de Urbanismo						

Unidade Responsável:	07.03 - DIVISÃO DO SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL	<b>Descrição Ação-Subação</b>		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.004 - Aquisição de Veículo Pesado			P	Veículos	Un		50.000,00
<b>Unidade Responsável:</b> 07.04 - DIVISÃO DE TRANSPORTE				Subfunção: 782-Transporte Rodoviário			
Situação: Nova	Função: 26-Transporte						
Objetivo da Ação:	Aquisição de Veículo Pesado						

**Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações**

Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2024

Situuação: Em Tramitação  
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 008

Data: 07/03/2023

Tipo: Projeto de Lei

Descrição Ação-Subação		Type	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.027 - Manutenção do Serviço Rodoviário Municipal		A	Apoio Administrativo	Outras	2.700.000,00
Situação: Em Elaboração	Função: 26-Transporte		Subfunção: 782-Transporte Rodoviário		
Objetivo da Ação:	Manutenção do Serviço Rodoviário Municipal				

Unidade Responsável: 07.04 DIVISÃO DE EDIFICAÇÕES

Descrição Ação-Subação		Type	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.029 - Manutenção da Divisão de Edificações		A	Apoio Administrativo	Outras	50.000,00
Situação: Em Elaboração	Função: 15-Urbanismo		Subfunção: 451-Infra-estrutura Urbana		
Objetivo da Ação:	Manutenção da Divisão de Edificações				

Metas Fisicas / Análise Acumulativa		Total	
		1,00	

  

Metas Fisicas / Análise Acumulativa		Total	
		1,00	

  

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			
		4.825.000,00	



**Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações**

Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2024

Situação: Em Tramitação

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 008

Data: 07/03/2023

Tipo: Projeto de Lei

Descrição Ação-Subação		Type	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.037 - Manutenção do Transporte Escolar		A	Alunos Atendidos	Pessoas	950.000,00
Situação: Em Elaboração	Função: 12-Educação		Subfunção: 361-Ensino Fundamental		
Objetivo da Ação:	Manutenção do Transporte Escolar				

Descrição Ação-Subação		Type	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.033 - Manutenção dos Centros de Educação Infantil		A	Alunos Atendidos	Pessoas	2.200.000,00
Situação: Em Elaboração	Função: 12-Educação		Subfunção: 365-Educação Infantil		
Objetivo da Ação:	Manutenção dos Centros de Educação Infantil				

Descrição Ação-Subação		Type	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.035 - Encargos com Remuneração do Magistério		A	Alunos Atendidos	Pessoas	4.450.000,00
Situação: Em Elaboração	Função: 12-Educação		Subfunção: 361-Ensino Fundamental		
Objetivo da Ação:	Encargos com Remuneração do Magistério				

Descrição Ação-Subação		Type	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.012 - Manutenção dos Centros de Educação Infantil - FUNDEB		A	Alunos Atendidos	Pessoas	1.700.000,00
Situação: Em Elaboração	Função: 12-Educação		Subfunção: 365-Educação Infantil		
Objetivo da Ação:	Manutenção dos Centros de Educação Infantil - FUNDEB				

Descrição Ação-Subação		Type	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.034 - Manutenção do Ensino Infantil		A	Alunos Atendidos	Pessoas	950.000,00
Situação: Em Elaboração	Função: 12-Educação		Subfunção: 365-Educação Infantil		
Objetivo da Ação:	Manutenção dos Centros de Educação Infantil - FUNDEB				

Prefeitura Municipal de Porecatu-PR  
LDO PARA 2024 - 2024 - Alteração Legal 1  
**Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações**  
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2024

Situação: Em Tramitação

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: COS

Data: 07/03/2023

**Tipo: Projeto de Lei**

Objetivo da Ação: Manutenção do Ensino Infantil

Metas Físicas / Análise Acumulativa	
Total	1.00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	
14.490.000,00	



**Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações**

Dados Envíados ao Legislativo

Exercício: 2024

Situação: Em Tramitação

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 008

Data: 07/03/2023

**Tipo: Projeto de Lei**

Programa:	190 - Modernização da Secretaria de Esportes	<b>Tipo:</b> Apoio Administrativo
Objetivo:	Criar um programa para centralização de custos da secretaria de esportes	

Unidade Responsável: 10.01 - GABINETE SECRETÁRIO E SERVIÇO ADMINISTRATIVO

Descrição Ação-Subação		Type	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.077 - Manutenção da Secretaria de Educação Física e Desportos		A	Outros Produtos	Outras	75.000,00
Situação: Em Elaboração	Função: 27-Desporto e Lazer		Subfunção: 812-Desporto Comunitário		
Objetivo da Ação:	Manutenção da Secretaria de Educação Física e Desportos				

Unidade Responsável: 10.02 - DIVISÃO DE ESPORTES E RECREAÇÃO

Descrição Ação-Subação		Type	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.012 - Reforma/Ampliação Unidades de Esporte		P	Obra Construída/Ampliada	m²	25.000,00
Situação: Nova	Função: 27-Desporto e Lazer		Subfunção: 812-Desporto Comunitário		
Objetivo da Ação:	Reforma/Ampliação Unidades de Esporte				

Metas Físicas / Análise Acumulativa	
Total	1,00

Unidade Responsável: 10.03 - DIVISÃO DE ESPORTES, RECREAÇÃO E TURISMO

Descrição Ação-Subação		Type	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.039 - Manutenção da Divisão de Esportes, Recreação e Turismo		A	Alunos Atendidos	Pessoas	800.000,00
Situação: Em Elaboração	Função: 27-Desporto e Lazer		Subfunção: 812-Desporto Comunitário		
Objetivo da Ação:	Manutenção da Divisão de Esportes, Recreação e Turismo				

Metas Físicas / Análise Acumulativa	
Total	1,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

900.000,00

Prefeitura Municipal de Porecatu-PR  
 LDO PARA 2024 - 2024 - Alteração Legal 1  
**Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações**  
 Dados Envíados ao Legislativo

Exercício: 2024		Fundamento Legal:	006	Data:	07/03/2023	Tipo: Projeto de Lei	
Unidade Gestora:	<b>CONSOLIDADO</b>						
Programa:	200 - Modernização da Secretaria de Saúde						
Objetivo:	Criar um programa para centralização dos custos da secretaria de saúde						
Unidade Responsável:	11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Descrição Ação-Subação							
2.041 - Manutenção da Secretaria de Saúde							
Situação: Em Elaboração	Função: 10-Saúde						
Objetivo da Ação:	Manutenção da Secretaria de Saúde						
Descrição Ação-Subação							
1.007 - Aquisição de Veículos para Secretaria Municipal de Saúde							
Situação: Nova	Função: 10-Saúde						
Objetivo da Ação:	Aquisição de Veículos para Secretaria Municipal de Saúde						
Descrição Ação-Subação							
1.008 - Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde							
Situação: Nova	Função: 10-Saúde						
Objetivo da Ação:	Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde						
Descrição Ação-Subação							
2.042 - Manutenção das Unidades Básicas de Saúde							
Situação: Em Elaboração	Função: 10-Saúde						
Objetivo da Ação:	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde						
Metas Físicas / Análise Acumulativa							
						Total	1,00
Metas Físicas / Análise Acumulativa							
						Total	1,00
Metas Físicas / Análise Acumulativa							
						Total	1,00
Metas Físicas / Análise Acumulativa							
						Total	1,00
Metas Físicas / Análise Acumulativa							
						Total	1,00
Metas Físicas / Análise Acumulativa							
						Total	1,00

**Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações**

Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2024

Situação: Em Tramitação

Fundamento Legal: 008

Data: 07/03/2023

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Descrição Ação-Subação

Unidade Gestora: CONSOLIDADO	Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.052 - Manutenção do Hospital Municipal	Situação: Em Elaboração   Função: 10-Saúde	A   Pacientes Atendidos	Subfunção: 302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Pessoas	7.550.000,00

**Metas Físicas / Análise Acumulativa**

Total:	1,00
--------	------

Descrição Ação-Subação

Unidade Gestora: CONSOLIDADO	Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.052 - Manutenção do Hospital Municipal	Situação: Em Elaboração   Função: 10-Saúde	A   Pacientes Atendidos	Subfunção: 302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Pessoas	7.550.000,00

**Metas Físicas / Análise Acumulativa**

Total:	1,00
--------	------

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	12.280.000,00
--------------------------------------	---------------

Prefeitura Municipal de Porecatu-PR  
 LDO PARA 2024 - 2024 - Alteração Legal 1  
**Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações**  
 Dados Envíados ao Legislativo

Exercício: 2024

Situação: Em Tramitação

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 008

Data: 07/03/2023

**Tipo: Projeto de Lei**

Programa:	210 - Modernização da Secretaria de Serviço Social		Type:	Apoio Administrativo	
Objetivo:	Criar um programa para centralização dos custos da secretaria de serviço social				
<b>Unidade Responsável:</b> 12.01 - GABINETE SECRETARIA E SERVIÇO ADMINISTRATIVO					
	<b>Descrição Ação-Subação</b>		Type	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida
2.078 - Manutenção da Secretaria de Serviço Social			A   Outros Produtos	Outras	60.000,00
Situação: Em Elaboração	Função: 8-Assistência Social			Subfunção: 244-Assistência Comunitária	
Objetivo da Ação:	Manutenção da Secretaria de Serviço Social				

Unidade Responsável:	12.02 - DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		Type:	Metas Físicas / Análise Acumulativa	
	<b>Descrição Ação-Subação</b>			Total	
2.004 - Manutenção Programa Bloco Assistência Especial			A   Alunos Atendidos	Pessoas	20.000,00
Situação: Em Elaboração	Função: 8-Assistência Social			Subfunção: 244-Assistência Comunitária	
Objetivo da Ação:	Manutenção Programa Bloco Assistência Especial				

Unidade Responsável:	12.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		Type:	Metas Físicas / Análise Acumulativa	
	<b>Descrição Ação-Subação</b>			Total	
2.005 - Manutenção do Programa Bolsa Família			A   Outros Produtos	Outras	30.000,00
Situação: Em Elaboração	Função: 8-Assistência Social			Subfunção: 244-Assistência Comunitária	
Objetivo da Ação:	Manutenção do Programa Bolsa Família				

Unidade Responsável:	12.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		Type:	Metas Físicas / Análise Acumulativa	
	<b>Descrição Ação-Subação</b>			Total	
2.013 - Manutenção do Programa IGD-SUS			A   Outros Produtos	Outras	10.000,00
Situação: Em Elaboração	Função: 8-Assistência Social			Subfunção: 244-Assistência Comunitária	
Objetivo da Ação:	Manutenção do Programa IGD-SUS				

**Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações**  
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2024

Situação: Em Tramitação

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 008

Data: 07/03/2023

Tipo: Projeto da Lei

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
Situação:	Objetivo da Ação:				
Em Elaboração	Função: 8-Assistência Social	A	Outros Produtos	Outras	100.000,00
Objetivo da Ação:	Manutenção do Programa de Atendimento à Família - PAIF	Subfunção: 244-Assistência Comunitária			

Metas Físicas / Análise Acumulativa	
Total	1,00

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
Situação:	Objetivo da Ação:				
Em Elaboração	Função: 8-Assistência Social	A	Adolescentes Aprendidos	Pessoas	180.000,00
Objetivo da Ação:	Mantenção do Conselho Tutelar	Subfunção: 243-Assistência à Criança e ao Adolescente			

Metas Físicas / Análise Acumulativa	
Total	1,00

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
Situação:	Objetivo da Ação:				
Em Elaboração	Função: 8-Assistência Social	P	Veículos	Un	10.000,00
Objetivo da Ação:	Aquisição de Veículo para Secretaria de Serviço Social	Subfunção: 244-Assistência Comunitária			

Metas Físicas / Análise Acumulativa	
Total	1,00

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
Situação:	Objetivo da Ação:				
Em Elaboração	Função: 8-Assistência Social	A	Outros Produtos	Outras	800.000,00
Objetivo da Ação:	Mantenção da Unidade de Assistência Social	Subfunção: 244-Assistência Comunitária			

**Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações**

Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2024

Situação: Em Tramitação

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 008

Data: 07/03/2023

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Responsável: 12.04 - FUNDO MUNIC. DIR. CRIANÇAS E ADOLESCENTE

Descrição Ação-Subação		Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
Situação:	Em Elaboração	Tipo	Pessoas	
6.001 - Orçamento da Criança e Adolescência	Função: 8-Assistência Social	A. Adolescentes Atendidos	260.000,00	
Situação: Em Elaboração	Objetivo da Ação:	Subfunção: 243-Assistência à Criança e ao Adolescente		

Metas Físicas / Análise Acumulativa	
Total	1,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	
	1.510.000,00

**Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações**  
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2024

Situação: Em Tramitação

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Programa: 220 - Modernização da Secretaria de Serviços Públicos

Objetivo: Criar um programa para centralização de custos da secretaria de serviços públicos

Unidade Responsável: 13.01 - GABINETE SECRETÁRIO E SERVIÇO ADMINIS.

Descrição Ação-Subação

2.062 - Manutenção do Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos

Situação: Em Elaboração Função: 15-Urbanismo

Objetivo da Ação: Manutenção do Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos

Fundamento Legal: 008

Data: 07/03/2023

Tipo: Projeto de Lei

Tipo: Apoio Administrativo

Exercício: 2024

Situação: Em Tramitação

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 008

Data: 07/03/2023

Tipo: Projeto de Lei

Metas Físicas / Análise Acumulativa	
Total	1,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	3.425.000,00
--------------------------------------	--------------

**Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações**  
**Dados Envíados ao Legislativo**

Exercício: 2024

Situação: Em Tramitação

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 008

Data: 07/03/2023

Tipo: Projeto de Lei

Programa:	9999 - Reserva de Contingência
Objetivo:	Reserva de Contingência

Unidade Responsável:	99.99 - Reserva de Contingência
----------------------	---------------------------------

## Descrição Ação-Subação

9.999 - Reserva de Contingência	Função: 99-Reservas	Subfunção: 999-Reserva de Contingência	Objetivo da Ação:	Reserva de Contingência

Metas Físicas / Análise Acumulativa	
Total	1,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	
TOTAL NA LDO	54.280.000,00





Prefeitura Municipal de Porecatu - PR  
 Lei de Diretrizes Orçamentárias  
 Anexo I - Estimativa das receitas  
**Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais**  
 Dados Enviados ao Legislativo

### Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Tramitação Fundamento Legal: 008 Data: 07/03/2023 Tipo: Projeto de Lei  
 Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação	Receitas Previstas			
	2024		Total	
	Direta	Indireta		
<b>Deduções da receita</b>				
<b>FUNDEB</b>				
1.0	Receitas Correntes	7.200.000,00	-	7.200.000,00
1.7.0	Transferências Correntes	7.200.000,00	-	7.200.000,00
1.7.1.0	Transferências da União e de suas Entidades	4.960.000,00	-	4.960.000,00
1.7.1.1.00.0	Transferências Decorrentes Participação na Rec	4.960.000,00	-	4.960.000,00
1.7.1.1.51.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Munic	4.600.000,00	-	4.600.000,00
1.7.1.1.52.0	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Ter	360.000,00	-	360.000,00
1.7.2.0	Transfe. dos Estados, Distrito Federal e de suas	2.240.000,00	-	2.240.000,00
1.7.2.1.00.0	Participação na Receita dos Estados e Distrito F	2.240.000,00	-	2.240.000,00
1.7.2.1.50.0	Cota-Parte do ICMS	1.700.000,00	-	1.700.000,00
1.7.2.1.51.0	Cota-Parte do IPVA	520.000,00	-	520.000,00
1.7.2.1.52.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	20.000,00	-	20.000,00
<b>Total das Deduções</b>		<b>7.700.000,00</b>	-	<b>7.700.000,00</b>
<b>Total Líquido das Receitas</b>		<b>54.880.000,00</b>	-	<b>54.880.000,00</b>
<b>Total Geral</b>		<b>54.880.000,00</b>		<b>54.880.000,00</b>

Prefeitura Municipal de Porecatu - PR  
Planejamento Orçamentário - LDO  
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos  
Custos para o Exercício  
**2024**  
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Tramitação Fundamento Legal: 008 Data: 07/03/2023 Tipo: Projeto de Lei  
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO  
Classificação Institucional: 99.99-Todos

INICIAL

**PROGRAMA**

Modernização do Poder Legislativo

**CÓDIGO DO PROGRAMA**

Nº 100

**UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA**  
CÂMARA MUNICIPAL

**CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA**

Nº 10100

**OBJETIVO**

Criar um programa para centralização dos custos do poder legislativo

**JUSTIFICATIVA**

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Outros Indicadores	Outras	1,00	1,00	
<b>CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA</b>				<b>R\$ 2.700.000,00</b>

Prefeitura Municipal de Porecatu - PR  
 Planejamento Orçamentário - LDO  
 Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos  
 Custos para o Exercício  
**2024**  
 Dados Enviados ao Legislativo

**Situação:** Em Tramitação    **Fundamento Legal:** 008    **Data:** 07/03/2023    **Tipo:** Projeto de Lei  
**Unidade Gestora:** 9999-CONSOLIDADO  
**Classificação Institucional:** 99.99-Todos

**PROGRAMA**

Modernização do Gabinete do Prefeito

<b>CÓDIGO DO PROGRAMA</b>	<b>Nº</b>	110
---------------------------	-----------	-----

**UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

<b>CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA</b>	<b>Nº</b>	20100
--	-----------	-------

**OBJETIVO**

Criação de um programa para centralização de custos para o gabinete do prefeito

**JUSTIFICATIVA**

<b>METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO</b>				
<b>Indicadores</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Índice Recente</b>	<b>Índice Futuro</b>	
Outros Indicadores	Outras	1,00	1,00	
<b>CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA</b>				<b>R\$ 950.000,00</b>

Prefeitura Municipal de Porecatu - PR  
Planejamento Orçamentário - LDO  
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos  
Custos para o Exercício  
**2024**  
Dados Enviados ao Legislativo

**Situação:** Em Tramitação    **Fundamento Legal:** 008    **Data:** 07/03/2023    **Tipo:** Projeto de Lei  
**Unidade Gestora:** 9999-CONSOLIDADO  
**Classificação Institucional:** 99.99-Todos

**PROGRAMA**

Modernização Assessorias

**CÓDIGO DO PROGRAMA**    **Nº**    120

**UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA**  
ASSESSORIA E PLANEJAMENTO

**CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA**    **Nº**    30100

**OBJETIVO**

Criar um programa para centralização dos custos das assessorias

**JUSTIFICATIVA**

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Outros Indicadores	Outras	1,00	1,00	
<b>CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA</b>				<b>R\$ 230.000,00</b>

Prefeitura Municipal de Porecatu - PR  
Planejamento Orçamentário - LDO  
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos  
Custos para o Exercício  
**2024**  
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Tramitação Fundamento Legal: 008 Data: 07/03/2023 Tipo: Projeto de Lei  
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO  
Classificação Institucional: 99.99-Todos

**PROGRAMA**

Modernização da Procuradoria Judicial

**CÓDIGO DO PROGRAMA** Nº 130

**UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA**  
PROCURADORIA E SERVIÇO ADMINISTRATIVO

**CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA** Nº 40100

**OBJETIVO**

Criar uma ação para centralização de custos da procuradoria judicial

**JUSTIFICATIVA**

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Outros Indicadores	Outras	1,00	1,00
<b>CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA</b>			<b>R\$ 600.000,00</b>

Prefeitura Municipal de Porecatu - PR  
Planejamento Orçamentário - LDO  
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos  
Custos para o Exercício  
**2024**  
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Tramitação Fundamento Legal: 008 Data: 07/03/2023 Tipo: Projeto de Lei  
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO  
Classificação Institucional: 99.99-Todos

**PROGRAMA**

Modernização da Secretaria de Administração

**CÓDIGO DO PROGRAMA** Nº 140

**UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA**

DIVISÃO DE PESSOAL

**CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA** Nº 50200

**OBJETIVO**

Criar um programa para centralizar os custos da secretaria de administração

**JUSTIFICATIVA**

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Outros Indicadores	Outras	1,00	1,00	
<b>CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA</b>				<b>R\$ 7.190.000,00</b>

Prefeitura Municipal de Porecatu - PR  
Planejamento Orçamentário - LDO  
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos  
Custos para o Exercício  
**2024**  
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Tramitação Fundamento Legal: 008 Data: 07/03/2023 Tipo: Projeto de Lei  
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO  
Classificação Institucional: 99.99-Todos

**PROGRAMA**

Modernização da Secretaria de Fazenda

**CÓDIGO DO PROGRAMA** Nº 150

**UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA**  
GABINETE DO SECRETÁRIO E SERVIÇO ADMINIS

**CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA** Nº 60100

**OBJETIVO**

Criar um programa para centralização dos custos da secretaria de fazenda

**JUSTIFICATIVA**

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO		Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Indicadores				
Outros Indicadores		Outras	1,00	1,00
<b>CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA</b>				<b>R\$ 5.155.000,00</b>

Prefeitura Municipal de Porecatu - PR  
 Planejamento Orçamentário - LDO  
 Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos  
 Custos para o Exercício  
**2024**  
 Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Tramitação Fundamento Legal: 008 Data: 07/03/2023 Tipo: Projeto de Lei  
 Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO  
 Classificação Institucional: 99.99-Todos

**PROGRAMA**

Modernização da Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação

**CÓDIGO DO PROGRAMA** Nº 160

**UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA**  
 GABINETE DO SECRETÁRIO E SERVIÇO ADMINIS

**CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA** Nº 70100

**OBJETIVO**

Criar um programa para centralização dos custos d secretaria de urbanismo, obras e viação

**JUSTIFICATIVA**

<b>METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO</b>				
<b>Indicadores</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Índice Recente</b>	<b>Índice Futuro</b>	
Outros Indicadores	Outras	1,00	1,00	
<b>CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA</b>				<b>R\$ 4.825.000,00</b>

Prefeitura Municipal de Porecatu - PR  
Planejamento Orçamentário - LDO  
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos  
Custos para o Exercício  
**2024**  
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Tramitação Fundamento Legal: 008 Data: 07/03/2023 Tipo: Projeto de Lei  
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO  
Classificação Institucional: 99.99-Todos

**PROGRAMA**

Modernização da Secretaria de Educação

**CÓDIGO DO PROGRAMA** Nº 170

**UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA**  
GABINETE DO SECRETÁRIO E SERVIÇO ADMINIS

**CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA** Nº 80100

**OBJETIVO**

Criar um programa para centralização de custos para a secretaria de educação

**JUSTIFICATIVA**

<b>CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA</b>	R\$ 14.490.000,00
---	-------------------

Prefeitura Municipal de Porecatu - PR  
Planejamento Orçamentário - LDO  
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos  
Custos para o Exercício  
**2024**  
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Tramitação Fundamento Legal: 008 Data: 07/03/2023 Tipo: Projeto de Lei  
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO  
Classificação Institucional: 99.99-Todos

**PROGRAMA**

Modernização da Secretaria de Cultura

**CÓDIGO DO PROGRAMA** Nº 180

**UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA**  
GABINETE DO SECRETÁRIO E SERVIÇO ADMINIS

**CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA** Nº 90100

**OBJETIVO**

Criar um programa para centralização de custos da secretaria de cultura

**JUSTIFICATIVA**

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Outros Indicadores	Outras	1,00	1,00	
<b>CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA</b>				<b>R\$ 525.000,00</b>

Prefeitura Municipal de Porecatu - PR  
 Planejamento Orçamentário - LDO  
 Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos  
 Custos para o Exercício  
**2024**  
 Dados Enviados ao Legislativo

**Situação:** Em Tramitação    **Fundamento Legal:** 008    **Data:** 07/03/2023    **Tipo:** Projeto de Lei  
**Unidade Gestora:** 9999-CONSOLIDADO  
**Classificação Institucional:** 99.99-Todos

**PROGRAMA**

Modernização da Secretaria de Esportes

<b>CÓDIGO DO PROGRAMA</b>	Nº	190
---------------------------	----	-----

**UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA**

GABINETE SECRETÁRIO E SERVIÇO ADMINIS

<b>CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA</b>	Nº	100100
--	----	--------

**OBJETIVO**

Criar um programa para centralização de custos da secretaria de esportes

**JUSTIFICATIVA**

<b>METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO</b>				
<b>Indicadores</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Índice Recente</b>	<b>Índice Futuro</b>	
Outros Indicadores	Outras	1,00	1,00	
<b>CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA</b>				<b>R\$ 900.000,00</b>

Prefeitura Municipal de Porecatu - PR  
Planejamento Orçamentário - LDO  
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos  
Custos para o Exercício  
**2024**  
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Tramitação Fundamento Legal: 008 Data: 07/03/2023 Tipo: Projeto de Lei  
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO  
Classificação Institucional: 99.99-Todos

**PROGRAMA**

Modernização da Secretaria de Saúde

**CÓDIGO DO PROGRAMA** Nº 200

**UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA** Nº 110100

**OBJETIVO**

Criar um programa para centralização dos custos da secretaria de saúde

**JUSTIFICATIVA**

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Outros Indicadores	Outras	1,00	1,00
<b>CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA</b>			<b>R\$ 12.280.000,00</b>

Prefeitura Municipal de Porecatu - PR  
Planejamento Orçamentário - LDO  
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos  
Custos para o Exercício  
**2024**  
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Tramitação Fundamento Legal: 008 Data: 07/03/2023 Tipo: Projeto de Lei  
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO  
Classificação Institucional: 99.99-Todos

**PROGRAMA**

Modernização da Secretaria de Serviço Social

**CÓDIGO DO PROGRAMA** Nº 210

**UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA**  
GABINETE SECRETÁRIO E SERVIÇO ADMINIS

**CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA** Nº 120100

**OBJETIVO**

Criar um programa para centralização dos custos da secretaria de serviço social

**JUSTIFICATIVA**

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Outros Indicadores	Outras	1,00	1,00	
<b>CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA</b>				<b>R\$ 1.510.000,00</b>

Prefeitura Municipal de Porecatu - PR  
 Planejamento Orçamentário - LDO  
 Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos  
 Custos para o Exercício  
**2024**  
 Dados Enviados ao Legislativo

**Situação:** Em Tramitação    **Fundamento Legal:** 008    **Data:** 07/03/2023    **Tipo:** Projeto de Lei  
**Unidade Gestora:** 9999-CONSOLIDADO  
**Classificação Institucional:** 99.99-Todos

**PROGRAMA**

Modernização da Secretaria de Serviços Públicos

<b>CÓDIGO DO PROGRAMA</b>	Nº	220
---------------------------	----	-----

**UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA**

GABINETE SECRETÁRIO E SERVIÇO ADMINIS.

<b>CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA</b>	Nº	130100
--	----	--------

**OBJETIVO**

Criar um programa para centralização de custos da secretaria de serviços públicos

**JUSTIFICATIVA**

<b>METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO</b>				
<b>Indicadores</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Índice Recente</b>	<b>Índice Futuro</b>	
Outros Indicadores	Outras	1,00	1,00	
<b>CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA</b>				<b>R\$ 3.425.000,00</b>

Prefeitura Municipal de Porecatu - PR  
Planejamento Orçamentário - LDO  
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos  
Custos para o Exercício  
**2024**  
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Tramitação Fundamento Legal: 008 Data: 07/03/2023 Tipo: Projeto de Lei  
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO  
Classificação Institucional: 99.99-Todos

**PROGRAMA**

Reserva de Contingência

**CÓDIGO DO PROGRAMA** Nº 9999

**UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA**

Reserva de Contigência

**CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA** Nº 999900

**OBJETIVO**

Reserva de Contingência

**JUSTIFICATIVA**

<b>CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA</b>	R\$ 100.000,00
<b>TOTAL GERAL ESTIMADO PARA OS PROGRAMAS</b>	R\$ 54.880.000,00